

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e a CAS.
Em 09/02/00
Sílvia
Chefe da Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 09/02/00
Assessoria do Plenário

PL 1194/2000

**Projeto de Lei nº
(do Deputado Sílvio Linhares)**

**Dispõe sobre a criação do programa
Farmácia sobre rodas e dá outras
providências**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º - Fica criado o programa Farmácia sobre rodas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O presente programa que se refere o *caput*, tem por finalidade, atender a população carente do Distrito Federal, na venda de medicamentos a preços de custo.

Art.2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde firmará convênios com os laboratórios fornecedores, visando o barateamento dos medicamentos, de modo que a população, principalmente a de baixa renda, a dos aposentados e idosos em geral, tenham condições de adquiri-los, estudando em contrapartida, meios compensatórios de incentivos fiscais e outros, para serem dados aos laboratórios que participarem desta parceria.

Art.3º - O veículo de transporte a ser utilizado poderá ser ônibus ou furgão, especialmente adaptado para esta finalidade, que deverá percorrer as Regiões Administrativas do Distrito Federal, seguindo organograma a ser elaborado pelo órgão ao qual estará subordinado, definido data, horário e local para venda dos medicamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

113 FM 8:39 15DEZ1999

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1194/2000
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei pelo prazo de noventa dias, da data de sua publicação.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender e amenizar o sofrimento das famílias de baixa renda, idosos, aposentados e inativos acometidos de algum tipo de doença. Em consequência da escassez de recursos, essas pessoas encontram não só dificuldades na busca de atendimento médico, mas sobretudo, na hora da compra dos medicamentos.

Geralmente, essas deficiências acabam inviabilizando o tratamento médico, colocando em risco, em algumas situações, a propensa vida do paciente.

Portanto em face do quadro que aflige a população do Distrito Federal. É que apresento e esta egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei, que visa criar um meio alternativo, para que os cidadãos, menos favorecidos, tenham condições de adquirir a preços acessíveis, medicamentos imprescindíveis, de modo que possa tratar suas doenças com o mínimo de dignidade e respeito a que todo ser humano merece e aspira:

Sala das Sessões, em de de


Sílvio Linhares
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1194, 2020
Fls. n. 02